



## DECRETO Nº 5.621, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre a outorga para transporte convencional de passageiros em Anchieta - ES.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

### **Decreta:**

**Art. 1º.** Autoriza o Sr. MOISES SANTOS DE CASTRO MACHADO, inscrito no RG sob o nº 103330254 IFP/RJ e no CPF sob o nº 029.478.477-25, a prestar serviço de transporte convencional de passageiros com o veículo IMP/ASIS AM825 T, modelo 1997, cor BRANCA, placa GOR-9311, RENAVAM 00682589489.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput deste artigo é pessoal e intransferível, devendo os serviços ser prestados exclusivamente pelo autorizado no veículo supracitado.

**Art. 2º.** Caberá a Administração Pública Municipal a fiscalização e controle sobre os serviços ora autorizados.

**Art. 3º.** Obriga-se o autorizado a fornecer o serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo aos usuários, sob pena de haver revogada sua autorização.

**Parágrafo único.** O setor responsável pela fiscalização de transportes no Município de Anchieta averiguará o atendimento a este artigo, e procederá ação fiscal, inclusive punitiva, no intuito de impor sua obediência.



**Art. 4º.** Verificado o descumprimento ao artigo supra o responsável pela fiscalização do serviço o fará constar em termo próprio, do qual constará a punição imposta e dará ciência ao autorizado.

**Parágrafo Primeiro.** São sanções cabíveis ao descumprimento dos preceitos do artigo 3º:

- I – Advertência;
- II – Suspensão da autorização;
- III – Revogação da autorização.

**Parágrafo Segundo.** Imposta a sanção de suspensão, esta somente perderá seu efeito por meio de termo próprio lavrado pelo responsável por sua imposição, ou por seu superior direto, em que ateste o atendimento à solicitação de regularização da prestação do serviço.

**Art. 5º** Poderá a Administração Pública a qualquer momento revogar esta autorização, configurado o interesse público.

**Art. 6º** Determino ao Chefe do Departamento de Fiscalização de Transportes que proceda às devidas anotações, bem como, a confecção do termo autorizativo.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 26 de Dezembro de 2016.

**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA